



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

CONTRATANTE

JOEL DE SOUZA RAMOS

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG _____

Nome: _____

CPF/RG _____



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021-PMNL

NOVA DATA PARA ABERTURA

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 26 de Abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 20/2021-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas rodoviárias (motoniveladora, retroscavadeira e rolo compactador), para atender a demanda do município. A publicação de nova data para abertura se dá em virtude de retificações efetuadas no instrumento convocatório. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitação ou através do e-mail: licitacao.pmnl@cnet.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 07 de Abril de 2021.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 17/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículos da frota da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas:

ITEMS: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 27, 28 e 29 - GENTE SEGURADORA S/A, com o valor total de R\$ 27.300,00 (Vinte e Sete Mil e Trezentos Reais);

ITEMS: 5, 6, 7, 10, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com o valor total de R\$ 30.745,00 (Trinta Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais);

ITEMS: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com o valor total de R\$ 30.200,00 (Trinta Mil e Duzentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 19/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de extintores completos e serviços de recarga, para substituição na frota de veículos e em prédios públicos de propriedade do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

CENTRO SUL COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, com o valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 21/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliários (móveis planejados), para a Secretaria Municipal de Educação, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais).



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ATA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.803.719/0001-80, com sede na Rua Padre Eriberto Barilari, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicadas e qualificadas nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, suplantando-as em partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO FORNECEDOR

1.1. VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.025.445/0001-34, sediada à Av. Ladislau de Fariante, nº 10, Jardim Nova Veraneas, CEP 86.870-000, Irapuã - PR, neste ato representado pelo Sr. Everton Custódio Cherpinski, inscrito no CPF sob nº 007.288.509-23, portador do documento de identificação RG nº 8.538.160-9 SSP/PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	RS Un	RS Total
1	ABRADOR DE LINGUA C/100	PACOTE	THEOTR	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
2	ABRADOR Nº 18	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
3	ABRADOR Nº 20	UNIDADE	LABOR IMPORT	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
4	ABRADOR Nº 22	UNIDADE	LABOR IMPORT	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
5	ABRADOR Nº 24	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
6	ABRADOR Nº 26	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
7	ABRADOR Nº 28	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
8	ABRADOR Nº 30	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
9	ABRADOR Nº 32	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
10	ABRADOR Nº 34	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
11	ABRADOR Nº 36	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
12	ABRADOR Nº 38	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
13	ABRADOR Nº 40	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
14	ABRADOR Nº 42	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
15	ABRADOR Nº 44	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
16	ABRADOR Nº 46	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
17	ABRADOR Nº 48	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
18	ABRADOR Nº 50	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
19	ABRADOR Nº 52	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
20	ABRADOR Nº 54	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
21	ABRADOR Nº 56	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
22	ABRADOR Nº 58	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
23	ABRADOR Nº 60	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
24	ABRADOR Nº 62	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
25	ABRADOR Nº 64	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
26	ABRADOR Nº 66	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
27	ABRADOR Nº 68	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
28	ABRADOR Nº 70	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
29	ABRADOR Nº 72	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
30	ABRADOR Nº 74	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
31	ABRADOR Nº 76	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
32	ABRADOR Nº 78	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
33	ABRADOR Nº 80	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
34	ABRADOR Nº 82	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
35	ABRADOR Nº 84	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
36	ABRADOR Nº 86	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
37	ABRADOR Nº 88	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
38	ABRADOR Nº 90	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
39	ABRADOR Nº 92	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
40	ABRADOR Nº 94	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
41	ABRADOR Nº 96	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
42	ABRADOR Nº 98	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
43	ABRADOR Nº 100	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
44	ABRADOR Nº 102	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
45	ABRADOR Nº 104	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
46	ABRADOR Nº 106	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
47	ABRADOR Nº 108	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
48	ABRADOR Nº 110	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
49	ABRADOR Nº 112	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
50	ABRADOR Nº 114	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
51	ABRADOR Nº 116	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
52	ABRADOR Nº 118	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
53	ABRADOR Nº 120	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
54	ABRADOR Nº 122	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
55	ABRADOR Nº 124	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
56	ABRADOR Nº 126	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
57	ABRADOR Nº 128	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
58	ABRADOR Nº 130	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
59	ABRADOR Nº 132	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
60	ABRADOR Nº 134	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
61	ABRADOR Nº 136	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
62	ABRADOR Nº 138	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
63	ABRADOR Nº 140	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30
64	ABRADOR Nº 142	UNIDADE	DESCARPACK	10	R\$ 6,83	R\$ 68,30

FOZ DO JORDÃO									
CDT	INTERVENÇÃO	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
379	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
380	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
381	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
382	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
383	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
384	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
385	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
386	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
387	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
388	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
389	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
390	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
391	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
392	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
393	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
394	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
395	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
396	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
397	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
398	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
399	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
400	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
401	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
402	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
403	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
404	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
405	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
406	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
407	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
408	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
409	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
410	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
411	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
412	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
413	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
414	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
415	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
416	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
417	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
418	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
419	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
420	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
421	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
422	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
423	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
424	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
425	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
426	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
427	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
428	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
429	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
430	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
431	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
432	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
433	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
434	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
435	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
436	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
437	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
438	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
439	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
440	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
441	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
442	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
443	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
444	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
445	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
446	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
447	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
448	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
449	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
450	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
451	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
452	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
453	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
454	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
455	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
456	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
457	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
458	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
459	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
460	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
461	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
462	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
463	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
464	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
465	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
466	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
467	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
468	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
469	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
470	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
471	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
472	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
473	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
474	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
475	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
476	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
477	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
478	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
479	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
480	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
481	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
482	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
483	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
484	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
485	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
486	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
487	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
488	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
489	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
490	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
491	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
492	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
493	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
494	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
495	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
496	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
497	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
498	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
499	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14
500	FOZ DO JORDÃO - AT	UNIDADE	RF VÍDEO	RF VÍDEO	10	11	12	13	14

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em qualidade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas alterações no exercício de 2022:

06.002.10.301.0004.1028.449052.00 (000, 303, 504, 1518) 2670-2680-2690-2700

06.002.10.301.0004.2030.339030.00 (494) 2770

06.002.10.301.0004.2030.339030.00 (494) 2900

06.002.10.301.0004.2030.339030.00 (003, 494, 1484) 2930-2940-2950

06.002.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1484) 3180-3190-3200-3210

06.002.10.301.0004.2030.339030.00 (494, 1484) 3610-3620



FOZ DO JORDÃO

www.fozdojorao.pr.gov.br



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos por e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admite subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e de execução do objeto desta Ata. Para as propostas desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do objeto contratual;
- "Prática obstrutiva":
 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover impugnação.

16.2. A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente, para o prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

16.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar a local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contos e registros relacionados à licitação e à execução.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual reequilíbrio praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração requerer o cancelamento das propostas de preços, para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar a redução do preço para o preço determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.



FOZ DO JORDÃO

www.fozdojorao.pr.gov.br



42 3678 8100
 Fone/Fax: (0xx41) 3678-8100
 Rua Paulo Roberto Santos, 15 - 2º Andar
 13.125-000 Foz do Jordão - PR

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo aceito o pedido de revisão, a Administração poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § 1º único da Lei Federal 8.666/1993.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 03 dias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 25 de Março de 2021.

 FRANCISCO CLEI DA SILVA
 Prefeito

 RODRIGO DE ANDRADE ALVES
 MADU MFM MOBILIÁRIO TÉCNICO LTDA

Testemunhas:

 Nome: _____
 Cpf: 06739450132

 Nome: _____
 Cpf: 06534601990



FOZ DO JORDÃO

www.fozdojorao.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial Nº 025/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de sêmen, nitrogênio líquido e materiais para inseminação, destinados ao melhoramento genético do rebanho, visando atender às necessidades e projetos da secretaria de agricultura", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 09/04/2021 - 08h30min até 20/04/2021 - 08h30min.
Protocolo dos envelopes até: 20/04/2021 - 08h30min
Início da sessão de disputa de preços: 20/04/2021 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido no site eletrônico www.fozdojorao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contatos: licitacao@fozdojorao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021.

Rafael Cassol
 Pregoeiro
 Decreto nº 027/2021



FOZ DO JORDÃO

www.fozdojorao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 152/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora "**REGIANE DA SILVA**" portadora do RG sob nº 9.971.366-6 inscrito no CPF/MF nº062.166.379-40, ocupante do cargo Efetivo de **CONTROLADORA DE ESTOQUE** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para exercer função gratificada de **PARTE. COMISSÃO RECEBIMENTO BENS E PATRIMÔNIO**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021


FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 8100
financeiro@fozdojordao.pr.gov.br
CNPJ: 01.803.719/0001-80
Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR


FOZ DO JORDÃO


www.fozdojordoao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 157/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 109/2021 que nomeou Senhor "ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO" portador do RG sob nº 11.104.639-0 inscrito no CPF/ME nº 019.758.845-20, ocupante do cargo Efetivo de **ADVOGADO** lotado no **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS** para exercer função gratificada de **PART. COMISSÃO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021



FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 8100
Rua Padre Ernildo Barbieri, Nº 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR


FOZ DO JORDÃO


www.fozdojordoao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 158/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 108/2021 que nomeou o Senhor "LUCIANO SEVERO BENNIELE" portador do RG sob nº 8.717.247.-3 inscrito no CPF/ME nº 057.747.239-92, ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** lotado no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS** para exercer função gratificada de **PART. COMISSÃO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021.



FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 8100
Rua Padre Ernildo Barbieri, Nº 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR


FOZ DO JORDÃO


www.fozdojordoao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 159/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 846/2020 DE 16 DE Janeiro de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "CRISTIANE TEREZINHA FANTIN" portadora do RG sob nº 10.145.716-8 SESP/PR e inscrita no CPF/ME nº 061.274.359-69 para exercer o Cargo em Comissão de "CHEFE DE SETOR", lotado no "DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERV. GERAIS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021.



FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 8100
Rua Padre Ernildo Barbieri, Nº 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR


FOZ DO JORDÃO


www.fozdojordoao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 160/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Senhor "MOACIR LOREDI BRECHER", portador do RG sob nº 4732372-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 557.342.439-49, para ocupar o Cargo em Comissão de "CHEFE DE SETOR", lotado no "SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URB.", do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 07 de abril de 2021.



FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 8100
Rua Padre Ernildo Barbieri, Nº 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR

FOZ DO JORDÃO

www.fozjordaopar.gov.br

PORTARIA Nº 151/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro de 2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora "CRISTIANE TEREZINHA FANTIN" portadora do RG nº 10.145.716-8 SSP/PR inscrita no CPF/MF nº 061.274.389-69, ocupante do Cargo em comissão "ASSESSOR SOCIAL", lotada na "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 06 de abril de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

www.fozjordaopar.gov.br

DECRETO Nº 066/2021

Data: 07/04/2021

Súmula: Fica o Horário de Expediente das Repartições Públicas Municipais de Foz do Jordão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 12 de abril de 2021, o horário de expediente, da Prefeitura Municipal deste Município, passa a funcionar das 07h30min às 11h 30min no turno da manhã e das 13h às 17h no turno da tarde, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - O horário exposto no caput deste artigo se aplica a todas as Secretarias e Departamentos, exceto aos servidores que trabalham em serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Conselho Tutelar e demais serviços essenciais, que obedecerão as escalas previamente definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º - O Disposto neste Decreto não se aplica aos funcionários que trabalham em Regime de Plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária nº 024/2021 - SMA

SÚMULA: Concede diárias (a) a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Fica Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: Vilson José Lima

Data Início: 07 de abril de 2021

Data Fim: 07 de abril de 2021

N.º de Diárias: 1 com almoço e janta

Valor Unitário: R\$ 75,00

Valor Total: R\$ 75,00

Município Destino/UF: Francisco Beltrão - PR

Código do IBGE do Município destino: 4108403

Objetivo da Viagem: Acompanhamento de alunos no oftalmologia.

Nome: Selenita do Belém Barbosa dos Santos

Data Início: 07 de abril de 2021

Data Fim: 07 de abril de 2021

N.º de Diárias: 1 com almoço e janta

Valor Unitário: R\$ 75,00

Valor Total: R\$ 75,00

Município Destino/UF: Francisco Beltrão - PR

Código do IBGE do Município destino: 4108403

Objetivo da Viagem: Acompanhamento de alunos no oftalmologia.

Pinhão, 05 de abril de 2021.

Roberto Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Administração

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 149/2021

DATA: 09/04/2021

SÚMULA: Nomeia aprovada no Concurso Público de 2016.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Edital de Convocação nº 007/2021, de 16/03/2021,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de 2016, para exercer as suas funções:

NOME

NIVAIR FERREIRA DE MORAES

CARGO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Abril de 2021.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 159/2021

DATA: 06/04/2021

SÚMULA: Determina o retorno das atividades presenciais nas Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Pinhão.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Decreta:

Art. 1º - Determina, a partir do dia 07 de abril de 2021, o retorno das atividades presenciais, com atendimento ao público, nas Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Pinhão.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 1º deste Decreto, fica determinado aos servidores públicos municipais o registro de frequência por meio do ponto biométrico, devendo ser respeitado o registro de todas as entradas e saídas, inclusive pausas para intervalo de descanso e alimentação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 116/2021, de 15 de março de 2021, e o Decreto nº 122/2021, de 21 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 044/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

Considerando

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando

o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando

a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando

a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando

o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando

a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando

a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando

que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de cobrir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando

os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 1º de abril de 2020, 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de julho, n. 89, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 015, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 08 de março de 2021, n. 037, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinho;

Considerando

o Decreto Estadual n. 4.886, de 19 de junho de 2020;

Considerando

a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabeleça as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho.

Considerando

o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando

a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando

a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando

que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de cobrir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando

os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 1º de abril de 2020, 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de julho, n. 89, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 015, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 08 de março de 2021, n. 037, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinho;

Considerando

o Decreto Estadual n. 4.886, de 19 de junho de 2020;

Considerando

a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabeleça as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho.

Considerando

o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando

a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando

a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

Considerando

o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinho em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID-19.

§ 1º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento das determinações presentes nesse decreto, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as proibições deste decreto ficarão sujeitos as sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º As multas pelo descumprimento do contido no presente Decreto serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, sendo arbitrada em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal - UPT, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - os antecedentes/reincidência do infrator.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Parágrafo Único/ Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

Art. 3º. Institui, no período das 21 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 06 de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, entre os dias 06 de abril e 15 de abril de 2021, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - freteamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da Carrera de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadivéis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para a funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da Carrera de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadivéis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para a funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 21 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 06 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

II - providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;

III - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;

IV - não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.

V - observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 21 horas e 5 horas.

VI - Disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento;

VII - Higienizar, quando do início das atividades e após cada caso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, manoplas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toallas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VIII - disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos arts 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 21 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.

§ 4º - As academias de ginástica para praticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.

§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 8º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:

I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;

II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

III - seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

IV - não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;

V - fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, chamarrão ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;

VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XIX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.

XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.

Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 10º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - cardiopatias graves ou desconpensadas (sendo insuficiência cardíaca, isquemia, dentre outras);

IV - pneumopatias graves ou desconpensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);

V - imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);

VI - doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.

VII - Diabetes Mellitus desconpensada;

VIII - doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica;

IX - Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;

X - doença hepática em estágio avançado;

XI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do III ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.

§ 2º - Fica orientadas em seguirem isolamento social aquelas pessoas que deixem a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 12º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.692.352/0009-15

e-mail: pm.marquinho@par.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 11º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado.

Art. 12º. Os pacientes, bem como seus contactantes, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 776/2021.

Art. 13º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que deixem idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas respectivas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.

Art. 14º. As aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal ficam suspensas no período de vigência deste Decreto, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com o Protocolo de Biosegurança. Para as escolas de âmbito Estadual fica recomendado seguir as determinações do Estado, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da SESA.

Art. 15º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.634/0001-68
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 16º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- vias públicas;
- parques e praças;
- portos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodovárias, portos e aeroportos;
- veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- repartições públicas;
- estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 17º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 06 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interditado.

Art. 18º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a intermediação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo Único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Práticas Sustentáveis em Favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.634/0001-68
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 19º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

- Adrieli Uniate;
- Adelmo Sebastião da Silva
- Fernando Pires
- Antonio Jose Cardoso
- José Correia;
- Jozseane Pacheco;
- Valdete Alves;
- Clarice Zuconelli;
- Josiane Antunes Corpeleto;
- Adilson Stefanski;
- Rosângela Ferreira;
- Margarete Carmel;
- Neusa Zorzatto;
- Antonio Carlos Bonfim;
- Francisco dos Santos;
- Odonaci da Luz

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.634/0001-68
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho – COVID-19)

Art. 21º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 22º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 034
Data: 07/04/2021

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 504, de 03/03/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, assim composto:

Representante do Poder Executivo

Titular: ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Suplente: ROGERIO WIECZORKOWSKI

Representantes dos Docentes/Trabalhadores na área de educação

Titular: TEREZINHA APARECIDA KARNOSKI
Suplente: CAROLINE SEVERO DE AZEVEDO
Titular: MARCIA KVIATKOVSKI CECATTO
Suplente: MARLENE DOS SANTOS BONELLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Representantes de Pais de Alunos
Titular: ANDRESSA FÁTIMA CAMARGO MIECZNIKOWSKI
Suplente: ROZILENE BUREI DA LUZ
Titular: CRISTIANE MARA RAJEWSKI CANZI
Suplente: RUDINEI MIECZKOWSKI

Representantes da Sociedade Civil Organizada
Titular: LUCIA DE LARA
Suplente: TEREZINHA DAL MORO
Titular: ALBERTO MORAIS DOS SANTOS
Suplente: LORENI PEREIRA PINHEIRO

Art. 2º - Ao Conselho Municipal, ora instituído, competem exercer as atribuições prescritas na Lei Municipal n. 504, de 03 de março de 2011.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º - O exercício de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº. 003/2021
Data: 31/03/2021

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Progressistas	Presidente: Adelar Grondék
3 – Cidadania	Presidente: Justino Tondello
4 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
5 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Hilário Czechowski
6 – Partido Social Democrático	Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 – Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
8 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: Simone Bez Gorio
9 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Ataíde R. de Quadros

Espigão Alto do Iguaçu, em 31 de março de 2021.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
02/03/2021	16,73	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
11/03/2021	5,20		
12/03/2021	15,21		
16/03/2021	5,25		
17/03/2021	5,00		
18/03/2021	10,31		
19/03/2021	170,04		
22/03/2021	63,90		
23/03/2021	20,00		
24/03/2021	82,57		
25/03/2021	12,24		
30/03/2021	5,07		
31/03/2021	81,06		
18/03/2021	14.048,49	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
10/03/2021	6.052,19	Transferência de Recursos do FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
23/03/2021	6.052,19	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
25/03/2021	1.770,08	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social.
		Índice de Gestão Descentralizada-IGD Bolsa Família.	
30/03/2021	6.773,97	Outras Transferências da União Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) – LC. 176/2020	Secretaria do Tesouro Nacional.
18/03/2021	235,54	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
05/03/2021	2.145,00	Transferências de Recursos do FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
08/03/2021	3.208,60	Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
05/03/2021	1.753,29	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social.
31/03/2021	1.753,29	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
02/03/2021	1.000,00	Transferência de Recursos - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
02/03/2021	1.000,00		
02/03/2021	1.472,50		
03/03/2021	77,50		
08/03/2021	867,16		
05/03/2021	2.125,20	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social.
31/03/2021	2.459,40	Programa Atensão Integral a Família – PAIF	
08/03/2021	17.050,00	Transferência de Recursos do Programa do Piso da Atenção Básica em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
08/03/2021	32.225,00		
08/03/2021	21.459,44		
09/03/2021	4.917,00		
04/03/2021	365,77	Transferências de Recursos do Fundo Especial de Petróleo.	Secretaria do Tesouro Nacional.
22/03/2021	15.898,88		
25/03/2021	415,21		
10/03/2021	437.191,11	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
19/03/2021	121.256,78		
30/03/2021	296.284,13		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

02/03/2021	7.257,98	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
03/03/2021	28.746,69		
09/03/2021	2.826,83		
10/03/2021	33.788,76		
14/03/2021	14.187,67		
17/03/2021	64.702,78		
19/03/2021	6.454,95		
23/03/2021	8.266,19		
24/03/2021	12.823,45		
30/03/2021	21.534,98		
31/03/2021	23.133,25		

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 074
DATA: 07/04/2021

Súmula: Concede progressão funcional

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a determinação judicial exarada nos autos do processo n.º 0001265-57-2018.8.16.0140, o qual transitou em julgado e tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder progressão funcional a servidora Melânia Prasniewski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nos seguintes termos:

Matrícula	Atual Nível	Novo Nível
290-I	P.D/2	P.D/5

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1122 - FAX (046) 3553-1122
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 073
DATA: 07/04/2021

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores RUDINEI WIECZORKOWSKI, ARMELINDO FLÁVIO DREHER e SILVIO CZECHOSKI, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de bem abaixo relacionado, o qual é considerado inservível ao Patrimônio Público Municipal.

- Ferros diversos

Art. 2º - A Comissão terá 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação da presente Portaria para emitir a respectiva avaliação.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 044/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 15.630,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
ASSINATURA: 06/04/2021.
VIGÊNCIA: 05/04/2022.

CONTRATO: 045/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: RECAPADORA MARREAS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 22.870,00 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
ASSINATURA: 06/04/2021.
VIGÊNCIA: 05/04/2022.

CONTRATO: 046/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 81.959,00 (OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).
ASSINATURA: 06/04/2021.
VIGÊNCIA: 05/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 047/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 536,10 (QUINTE E VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
ASSINATURA: 07/04/2021.
VIGÊNCIA: 06/04/2022.

CONTRATO: 048/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVAL EIRELI - EPP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 2.069,50 (DOIS MIL E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 07/04/2021.
VIGÊNCIA: 06/04/2022.

CONTRATO: 049/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 1.045,50 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 07/04/2021.
VIGÊNCIA: 06/04/2022.

CONTRATO: 050/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS - EPP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 15.063,79 (QUINZE MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 07/04/2021.
VIGÊNCIA: 06/04/2022.

CONTRATO: 051/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: RATHIER & SANDRI LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 2.038,00 (DOIS MIL E TRINTA E OITO REAIS).
ASSINATURA: 07/04/2021.
VIGÊNCIA: 06/04/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, subsidiária e Lei Federal 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar-se às 09h00min, do dia 20 de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, conforme endereço abaixo, a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 14/2021-PMPB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA (CLÍNICA GERAL) COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DISTRITO DE PORTO SANTANA. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal localizada a Rua das Camélias, 900, Centro de Porto Barreiro/PR, fone: 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro, 07 de abril de 2021.

Ronaldo de Matos
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORAS E RETROSCAVADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL, em favor das proponentes:

BARATÃO PNEUS EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, vencedora do Lote 02 totalizando R\$ 138.480,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais);

SIMÃO CIRINEU AOSSENEN & CIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 07.493.402/0001-14, vencedora do Lote 01 totalizando R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

DETENTORA DA ATA:
BARATÃO PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº. 25.115.613/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORAS E RETROSCAVADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
05/04/2021 a 04/04/2022.

VALOR:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
2	PNEU 1400-24 - RADIAL 16 LONAS	PIRELLI RM100	UN	24,00	R\$ 770,00	138.480,00
						TOTAL R\$ 138.480,00

Valor total R\$138.480,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 05 de abril de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

DETENTORA DA ATA:
SIMÃO CIRINEU AOSSENEN & CIA LTDA ME
CNPJ nº. 07.493.402/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORAS E RETROSCAVADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
05/04/2021 a 04/04/2022.

VALOR:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	PNEU 12.500-18 RADIAL	MICHELIN 143ADUN / B Michelin XMCL R-4 IND TL	UN	8,00	R\$ 5.290,00	42.320,00
						TOTAL R\$ 42.320,00

Valor total R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 05 de abril de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

A Prefeita

Extrato TERCEIRO Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2020

Partes: **ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO** – Contratante CNPJ 22.351.052/0001-45 . **AUTO POSTO LINKE** – Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.

VALOR DO CONTRATO INICIAL: : é R\$ 14.121,00 (quatorze mil, cento e vinte e um reais).

VALOR ADITIVO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO INICIAL: R\$4347,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSÃO DE PREÇOS: é R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Data de assinatura: 06/04/2021

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Data: Virmond/Pr, 06 de abril de 2021.

Assinam: ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO / Auto Posto Linke – Contratada.

**Errata**

Devido a um erro na diagramação o Decreto nº 041/202. Não foi publicado no dia 30/03/2021 e está sendo publicado nessa edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 02.452.020/01-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº. 041/2021

SÚMULA: Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será integrado por representantes dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Executivo Municipal
TITULAR: FERNANDO PIRES
SUPLENTE: EMERSON BAPTISTEL

Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública
TITULAR: SUZANARA DE ALMEIDA
SUPLENTE: NOEMI EDITE CARDOSO

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
TITULAR: ALDAIR MOSSOLIN
SUPLENTE: JOELMA BERALDINI PADILHA

Representantes dos servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas
TITULAR: WELQUES NERIS DA ROCHA
SUPLENTE: ERBARI FRANCISCO RAMOS

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
TITULAR: SANDRA REGINA BOBALO VUJANSKI
SUPLENTE: MAIRA JAINE PEREIRA
TITULAR: ARLETE APARECIDA DE PAULA
SUPLENTE: ROSELENE DA COSTA NUNES

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
TITULAR: LUANA APARECIDA SPRENGOSKI JOSEFI
SUPLENTE: GABRIELA ANTUNES ZOCOCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 02.452.020/01-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.



Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secudaristas
TITULAR: MAIZA VARGAS PEREIRA
SUPLENTE: JOICE DE FARIA CHAYKOWSKI

Representantes do Conselho Tutelar
TITULAR: MARIVONE BERALDINI
SUPLENTE: MARIA ROSA DE PAULA CORREA GLOVANSKI

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: GREICE ACEMI MATOSO
SUPLENTE: SUZANA DE FÁTIMA ALMEIDA

Art. 2º Fica designada a Senhora SANDRA REGINA BOBALO VUJANSKI como Presidente do Conselho mencionado.

Art. 3º Este decreto passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o disposto no artigo 1º do Decreto nº 110/2020
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

ELIO BOLZON JÚNIOR
Prefeito Municipal**CONTRATA**
ARTE FINALISTA

Requisitos:

- conhecimento em finalização de arquivos corel draw, ilustrator, entre outros
- criatividade
- vontade de aprender
- boa comunicação

» ENVIAR CURRÍCULO PARA – ki.impressao@hotmail.com, pelo whatsapp 42 9 9807-7450 ou em mãos na loja física: Rua Deolinda Oliveira Luz, 560 - Bairro Getúlio Vargas - Saída para Porto Barreiro

ATÉ 08/04 ÀS 16H

Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os BENEFÍCIOS que SEM DESPERDIÇAR. CERTA RACIONALMENTE UTILIZA a energia ele está PRESERVANDO os recursos NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece O SEU BOLSO TAMBÉM.

**Correio**
DO POVO DO PARANÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Concede diária ao Vereador e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução nº. 01/2011, de 09 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: Antônio dos Santos;

N.º de Diárias: 01 C/P;

Valor Unitário: 350.00 C/P;

Município Destino/UF: Curitiba – Pr.

Código do IBGE do Município destino: 4106902.

Tipos Padrão de Objetivo: **Reunião com Deputado Hussein Bakri, Líder do Governo, estado do Paraná.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 29 de março de 2021.

Antônio dos Santos
ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

RESUMO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº. 040/2021 = DATA – 07/04/2021**

CONCEDER 30-(trinta) dias de Férias ao Servidor Sr. MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor de Vereança, do Vereador Samuel Ribeiro, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 12 de Abril de 2021 à 11 de Maio de 2021, correspondente ao período de aquisição de 03 de Janeiro de 2020 à 02 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº. 041/2021 = DATA – 07/04/2021

CONCEDER 20-(vinte) dias de Férias a Servidora Sra. ADRIANE DE FATIMA MACHADO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Secretária, lotada junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 12 de Abril de 2021 à 01 de Maio de 2021, correspondente ao período de aquisição de 10 de abril de 2019 à 09 de abril de 2020. _ O restante dos 10-(dez) dias de férias já foram concedidas através da Portaria 066/2020.

PORTARIA Nº. 042/2021 = DATA – 07/04/2021

CONCEDER 20-(vinte) dias de Férias ao Servidor Sr. ANDERSON PIONOSKI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Guardião, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, de 12 de Abril de 2021 à 01 de Maio de 2021, correspondente ao período de aquisição de 01 de abril de 2019 à 31 de março de 2020. - O restante dos 10 (dez) dias de férias já foram concedidas através da Portaria 81/2020.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 07 de Abril de 2021.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
GESTÃO-2021/2022



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 21/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

Empresa Contratada:
FRANCIELLE KARLA SOUTIER HAENISCH EIRELI - EPP
CNPJ: 01.711.447/0001-31

Objeto:
Aquisição de Combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta municipalidade.

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	ETANOL COMUM	10.000,00	L	4,539	R\$ 45.390,00
2	GASOLINA COMUM	80.000,00	L	5,849	R\$ 467.920,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	250.000,00	L	4,449	R\$ 1.112.250,00
4	ÓLEO DIESEL S10	80.000,00	L	4,549	R\$ 363.920,00
TOTAL, R\$					1.972.560,00

Vigência:
30/03/2021 a 29/03/2022.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 30 de março de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981.0001-45

DECRETO Nº: 071/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/03 – Comun – Provento Integral – com Paridade - no valor de R\$ 2.781,36 (Dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), à servidora ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Sra. DALVA MOSCAL RIBAS, portadora do CPF nº 830.547.909-91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 07 de Abril de 2021.

JOAO KONUNSKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL CRESERV 2021

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHÃO – CRESERV
CNPJ: 04.831.810.0001-40

O Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHÃO – CRESERV, em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e art. 42 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL, a realizar-se no dia 30 de abril de 2021 mediante transmissão a partir das instalações do Sindicato Rural de Pinhão, situado à Rua João Ferreira da Silva, 820 - Centro de Pinhão PR.

A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 15:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, às 16:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 17:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1º) Prestação de contas do exercício de 2020 contendo: a) Prestação de contas dos órgãos de administração (relatório da gestão, balanço do exercício 2020 e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas) b) Parecer do Conselho Fiscal e c) Parecer da Auditoria Externa;

2º) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020;

3º) Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

4º) Remuneração do Conselho de Administração e deliberação sobre ressarcimento de custos aos membros do Conselho Fiscal;

5º) Eleição do Conselho Administrativo para a gestão 2021/2024;

6º) Assuntos gerais de interesse da Cooperativa.

NOTAS:

1. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa nesta data é de 1.397 (um mil trezentos e noventa e sete).

2. Os associados poderão participar e votar à distância da seguinte forma: remota através do link: <https://creserv.assembleiaonline.com.br>. Para participar da Assembleia

Geral Ordinária Digital, o associado deverá se identificar com número do CPF e número de conta corrente Creserv com 8 dígitos.

3. Os documentos referentes à Assembleia estão disponíveis para visualização e download através do link a seguir: <http://www.creservpinhao.com.br/index.php/assembleia-2021/234-documentos-item-1-assemeia-2021>

4. As orientações sobre as inscrições para o processo de eleição do Conselho de Administração para a gestão 2021/2024 estão disponíveis no link: <http://www.creservpinhao.com.br/index.php/assembleia-2021/232-comissao-eleitoral>.

5. Para mais informações, basta acessar o link a seguir: <http://www.creservpinhao.com.br/index.php/assembleia-2021>.

6. As inscrições de chapas para o Conselho de Administração, serão realizadas exclusivamente através do e-mail: cometleitoral@creservpinhao.com.br e ficarão abertas até às 23:59 horas do dia 15/04/2021.

7. A Assembleia (AGO) será transmitida no local acima citado por falta de estrutura na sede social da CRESERV

Pinhão, 08 de abril de 2021
João Konunski
João Konunski
Presidente

Impacto do novo auxílio no comércio deve ser oito vezes menor

ENTIDADE ESTIMA QUE BENEFICIADOS GASTEM 31% DO DINHEIRO NO SETOR

O impacto do novo auxílio emergencial no comércio varejista deve ser oito vezes menor do que no ano passado. A previsão é da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que prevê que 31,2% do que for sacado pela população atendida serão gastos no setor.

No ano passado, o comércio teve uma injeção de R\$ 103,8 bilhões com recursos do auxílio, o que equivale a 35,4% do que foi destinado à população. Segundo a CNC, o valor foi importante para a retomada econômica do comércio na primeira fase da pandemia. Na nova rodada do auxílio, R\$ 12,75 bilhões devem ser gastos no comércio varejista.

O auxílio emergencial de 2020 teve parcelas iniciais de



R\$ 600, que depois foram reduzidas para R\$ 300. Neste ano, será pago um valor médio de R\$ 250, que pode variar de R\$ 150 a R\$ 375. No total, o programa pagou R\$ 295 bilhões de reais a 68 milhões de pes-

soas no ano passado e, neste ano, deve transferir R\$ 44 bilhões a 45 milhões de pessoas.

O presidente da CNC, José Roberto Tadros, destaca que, apesar da redução, o benefício é uma medida pos-

itiva como estímulo à economia e garantia à população.

No texto divulgado ontem (7) pela confederação, Tadros diz que a oscilação do poder econômico ao longo do ano passado teve relação com esse e outros fatores, e que os períodos mais dramáticos para o comércio foram os "de determinação de lockdown". "É preciso observar que, a partir de setembro, quando o auxílio foi reduzido à metade, o varejo conseguiu manter as vendas aquecidas. Isso porque há fatores que também impactam a capacidade de consumo da população, como o nível de isolamento social, as condições de crédito e a inflação."

Estatísticas

A CNC afirma que estatísticas do Banco Central apon-

tam para o aumento do comprometimento da renda das famílias ao longo do primeiro trimestre de 2021 e estima que tenha atingido a média de 30,3%. Desse modo, a previsão é de que uma parcela menor do benefício seja revertida em consumo de bens.

No texto divulgado pela CNC, o economista Fábio Bentes, responsável pelo estudo, afirma que, por ser ainda mais contingencial que no ano passado, o novo auxílio emergencial dá baixa margem para perspectivas de consumo. "As famílias vão precisar escolher o gasto. Por isso, para além do consumo básico, como alimentação, a preferência vai ser o abatimento de uma dívida. Ou até guardar esse dinheiro para uma situação de necessidade", diz.

Como casais divorciados podem declarar despesas com filhos no IR

Contribuintes divorciados - e que tenham filhos - podem deduzir os gastos que tiveram com esses dependentes na declaração do Imposto de Renda (IR). Os dependentes, nesse caso, podem ser filhos e enteados de até 21 anos, até 24 anos se ainda estiverem estudando, ou ainda de qualquer idade se forem incapacitados para trabalhar. Para cada dependente, o limite de dedução é de R\$ 2.275,08. A lista completa de quem pode ser considerado dependente na declaração deste ano pode ser conferida aqui.

Pelas regras do Imposto de Renda, um mesmo filho não pode constar como dependente na declaração de mais de uma pessoa. Se uma das partes o declarou como dependente, a outra deve declará-lo como "alimentando". Por isso, antes de preencher a declaração, é preciso destacar que há uma

diferença entre dependente e alimentando, que são figuras distintas no IR. Esses conceitos precisam ficar claros, especialmente para os divorciados, para que não haja confusão ao preencher a declaração.

O alimentando é aquele que, mediante decisão judicial ou acordo feito por escritura pública, como o acordo de divórcio, por exemplo, é beneficiário de pensão alimentícia. Já quem detém a guarda, pode declará-lo como dependente. E, nesse caso, somente quem detém a guarda poderá deduzir despesas com o filho, que incluem gastos como ed-

ucação e saúde.

Dependente

"Quem declarar o filho como dependente, poderá usar as despesas para dedução. Quem não ficar como dependente, poderá informá-lo apenas como alimentando", esclareceu Adriano Marrocos, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e coordenador da Comissão de Imposto de Renda do CFC, em entrevista à Agência Brasil.

Ou seja: só o declarante responsável pela guarda do filho poderá colocá-lo como dependente, de acordo com o que ficou estabelecido judicialmente. Se o filho recebe pensão, todos os rendimentos devem ser registrados na declaração. Já quem paga a pensão deve incluir o filho como alimentando.



Poupança tem maior retirada líquida em março em quatro anos

Pelo terceiro mês seguido, a aplicação financeira mais tradicional dos brasileiros registrou retirada líquida de recursos. Em março, os investidores retiraram R\$ 5,83 bilhões a mais do que depositaram na caderneta de poupança, informou ontem (7) o Banco Central (BC).

A retirada líquida é a maior registrada para meses de março desde 2017, quando os investidores tinham sacado R\$ 5 bilhões a mais do que tinham depositado. Em março do ano passado, os brasileiros tinham depositado R\$ 12,57 bilhões a mais do que tinham retirado da caderneta.

Com o desempenho de março, a poupança acumula retirada líquida de R\$ 27,54 bilhões nos três primeiros meses do ano. Essa é a maior retirada acumulada para o primeiro trimestre desde o início da série histórica, em 1995.

Neste ano, o fim do auxílio

emergencial intensificou a retirada. Ao longo de oito meses em 2020, a Caixa Econômica Federal depositou o benefício em contas poupança digitais, que acumulavam rendimentos se não movimentados. Com o fim do programa, beneficiários que eventualmente conseguiram acumular recursos nas contas poupança passaram a sacar o dinheiro.

A expectativa é que a poupança passe a registrar captações líquidas a partir de abril, com o retorno do auxílio emergencial. A primeira parcela do benefício, no valor de R\$ 150 a R\$ 375, está sendo paga ao longo deste mês.

